



MENSAGEM N.º 125/2023

Manaus, 29 de novembro de 2023.

**Senhor Presidente**

**Senhoras Deputadas e Senhores Deputados**

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO PARCIAL** incidente sobre o artigo 4.º do Projeto de Lei que “**INSTITUI** a *Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara - CIPDR.*”

Como reconhecimento às nobres intenções das legisladoras ao proporem a matéria, informo-lhes que sancionei parcialmente o Projeto de Lei, tendo, contudo, aposto veto parcial sobre o dispositivo mencionado.

O artigo 4.º da Proposição, ao pretender estabelecer atribuição ao Poder Executivo, inclusive fixando prazo máximo para a sua execução, revela-se formalmente inconstitucional por vício de iniciativa, uma vez que nos termos do artigo 33, § 1.º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa e atribuições dos órgãos da administração direta, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, das autarquias e das fundações instituídas pelo Poder Público.

A disciplina normativa pertinente ao processo de definição das atribuições e do funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual é matéria que se insere, por efeito de sua natureza, na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme

---

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

também consagra a cláusula de reserva inscrita no artigo 61, § 1.º, II, “b”, da Constituição da República de 1988.

Registre-se, ainda, que mesmo no caso de sanção do dispositivo apontado, este continuaria a padecer do vício de inconstitucionalidade formal, podendo ser impugnado pelas formas de controle de constitucionalidade previstas no ordenamento constitucional pátrio, uma vez que a doutrina constitucional majoritária e o Supremo Tribunal Federal entendem que nesses casos a sanção do Chefe do Executivo não supriria o vício do dispositivo apontado.

Pelo exposto, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Parcial à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

  
**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado

Documento 2023.10000.00000.9.060275  
Data 30/11/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.060275**

**Origem**

---

**Unidade:** GERENCIA DE PROTOCOLO  
**Enviado por:** MARIA DE JESUS SERPA DE SOUZA  
**Data:** 30/11/2023

**Destino**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2023.10000.00000.9.060275  
Data 30/11/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.060275**

**Origem**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
**Enviado por:** GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI  
**Data:** 30/11/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA